



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP**

Apresentação: 04/02/2020 14:58

PL n.57/2020

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do senhor Alexandre Frota)

*Altera as disposições da Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, artigo 1º, para inserir a categoria de motoristas de aplicativos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível e combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

.....

*“VI - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros vinculados à empresas de aplicativos ou plataformas digitais, mediante prova de relação com empresa autorizada pelo Poder Público para explorar esta atividade.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP**

Apresentação: 04/02/2020 14:58

PL n.57/2020

**JUSTIFICATIVA**

Os motoristas de automóveis particulares que os utilizam para a condução de passageiros, os taxistas, gozam da isenção de Imposto de Produtos Industrializados (IPI).

Em condição análoga à de taxistas, estão os motoristas autônomos vinculados à aplicativos ou plataforma digitais que prestam exatamente o mesmo serviço de utilidade pública.

As empresas de aplicativos de transportes de passageiros ou plataformas digitais, para operar tal serviço, necessitam de autorização do Poder Público para tanto.

Portanto a isenção autorizada aos taxistas deve ser ampliada para estes trabalhadores que estão a serviço da comunidade na mesma proporção, e que para que este serviço seja prestado de forma a dar maior conforto a população, os automóveis devem estar em perfeito estado de conservação.

Desta forma, cabe aos parlamentares estabelecer uma norma jurídica para que se faça justiça à estes trabalhadores que enfrentam o transito diariamente e que junto aos taxistas prestam um serviço à população brasileira.

Portanto o apoio à presente proposição é medida da mais alta justiça, não só aos beneficiários da isenção, bem como aos seus usuários

Sala das Sessões, em de de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**